

**DECRETO Nº 35.178, DE 25 DE JUNHO DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 22.601.321.700,00 (Vinte e dois bilhões, seiscentos e vinte e um mil e setecentos cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, mediante a suplementação de Cr\$ 22.601.321.700,00 (Vinte e dois bilhões, seiscentos e vinte e um mil e setecentos cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

09	SECRETARIA DA SAÚDE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
09.48	SECRETARIA DA SAÚDE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	22.601.321.700,00	
	SUB-TOTAL ....	22.601.321.700,00	
	TOTAL ....	22.601.321.700,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

09	SECRETARIA DA SAÚDE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
09.48	SECRETARIA DA SAÚDE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	22.601.321.700,00	
	SUB-TOTAL ....	22.601.321.700,00	
	TOTAL ....	22.601.321.700,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

09	SECRETARIA DA SAÚDE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
09.48	SECRETARIA DA SAÚDE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	22.601.321.700,00	
	SUB-TOTAL ....	22.601.321.700,00	
	TOTAL ....	22.601.321.700,00	

**DECRETO Nº 35.179, DE 25 DE JUNHO DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.312.287.900,00 (Dois bilhões, trezentos e doze milhões, duzentos e oitenta e sete mil e novecentos cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
24.01	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.312.287.900,00	
	SUB-TOTAL ....	2.312.287.900,00	
	TOTAL ....	2.312.287.900,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
24.01	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.312.287.900,00	
	SUB-TOTAL ....	2.312.287.900,00	
	TOTAL ....	2.312.287.900,00	

**DECRETO Nº 35.180, DE 25 DE JUNHO DE 1992**

*Altera dispositivo que especifica do Decreto nº 8.812, de 18 de outubro de 1976 e dá outra providência*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — O artigo 2º do Decreto nº 8.812, de 18 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º — O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado — CODEC é composto por 9 (nove) membros, inclusive o seu Presidente, a saber:

- I — O Secretário da Fazenda, que é o seu Presidente nato;
- II — O Coordenador das Entidades Descentralizadas;
- III — O Coordenador da Administração Financeira;
- IV — 1 (um) representante de órgão vinculado aos assuntos de política salarial; de livre escolha do Secretário da Fazenda;
- V — 1 (um) representante da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público;
- VI — 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- VII — 3 (três) livremente escolhidos pelo Governador do Estado.

§ 1º — O Presidente do CODEC será substituído, em seus impedimentos, pelo Secretário Adjunto ou Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda.

§ 2º — A designação dos membros a que se referem os incisos V a VII será feita pelo Governador do Estado e recairá em pessoas com formação profissional de nível universitário e reconhecida experiência nos assuntos econômico-financeiros da administração direta, indireta ou fundacional do Estado.

§ 3º — O mandato dos membros a que se referem os incisos V a VII será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 4º — O Governador do Estado poderá designar suplentes para os membros do CODEC, todos com os requisitos de formação e experiência expressos no § 2º deste artigo.

§ 5º — O CODEC conta com 1 (um) secretário incumbido de secretariar as reuniões."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 20 do Decreto nº 29.355, de 14 de dezembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário do Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1992.

**DECRETO Nº 35.181, DE 25 DE JUNHO DE 1992**

*Altera o limite da autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento para firmar convênios na hipótese prevista no Decreto nº 7.249, de 10 de dezembro de 1975*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — O limite previsto no artigo 1º do Decreto nº 7.249, de 10 de dezembro de 1975, alterado pelos Decretos nºs 11.116, de 24 de janeiro de 1978, 22.101, de 17 de abril de 1984, 25.588, de 21 de agosto de 1984 e 30.111, de 6 de julho de 1989, fica fixado em 7.800 (sete mil e oitocentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFESPs.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Antonio Barros Munhoz

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1992

**DECRETO Nº 35.182, DE 25 DE JUNHO DE 1992**

*Institui Comissão Técnica para a finalidade que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica instituída, subordinada diretamente ao Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, Comissão Técnica, para desenvolver estudos sobre Plano Único de Codificação de Cargos e Eventos relativos à Folha de Pagamento de Pessoal do Estado.

Artigo 2º — O prazo para a conclusão dos estudos de que trata o artigo anterior será de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º — A Comissão Técnica de que trata o artigo 1º será integrada por representantes dos seguintes órgãos:

- I — 2 (dois) da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público;
- II — 1 (um) da Secretaria da Fazenda;
- III — 1 (um) da Procuradoria Geral do Estado;
- IV — 1 (um) da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- V — 1 (um) da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodesp;
- VI — 1 (um) do Departamento de Estradas de Rodagem — DER;
- VII — 1 (um) do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE;
- VIII — 1 (um) do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — Ipeps;
- IX — 1 (um) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

§ 1º — Os integrantes da Comissão Técnica serão indicados pelas autoridades competentes dentro de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, quando se dar o início do prazo a que se refere o artigo anterior.

§ 2º — Os trabalhos da Comissão Técnica serão coordenados por um dos representantes da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

§ 3º — Caso a Comissão Técnica julgue conveniente, poderão ser convidados a participar dos trabalhos representantes das demais autarquias do Estado.

Artigo 4º — O Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público encaminhará à apreciação governamental o resultado final dos trabalhos realizados pela Comissão Técnica.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1992.

**DECRETO Nº 35.183, DE 25 DE JUNHO DE 1992**

*Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei Complementar nº 20/92, encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado pela Mensagem Governamental nº 49/92*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva lei complementar a efetuar o pagamento a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de Lei Complementar nº 20/92, encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado pela Mensagem Governamental nº 49/92.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo anterior estende-se, nas mesmas bases e condições:

- I — ao cálculo dos proventos dos inativos; e
- II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1992.

**DECRETO Nº 35.184, DE 25 DE JUNHO DE 1992**

*Cria, na Secretaria da Saúde, Grupos de Vigilância Epidemiológica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,